

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.214, DE 09 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito Municipal de Pirai, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é da responsabilidade direta do Poder Executivo tomar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos valores a seguir, as quotas mensais de gasto, por órgão, a vigerem nos meses de julho e agosto do presente exercício.

SECRETARIAS	JULHO/2004	AGOSTO/2004	TOTAL
Secretaria Mun. de Fazenda	45.000,00	45.000,00	90.000,00
Secretaria de Planejamento	18.000,00	18.000,00	36.000,00
Secretaria Mun. de Serviços. Públicos	120.000,00	120.000,00	240.000,00
Secretaria Mun. de Governo	40.000,00	40.000,00	80.000,00
Secretaria Mun. de Promoção Social	11.500,00	11.500,00	23.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Desenvolvimento. Urbano	8.000,00	8.000,00	16.000,00
Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	15.000,00	15.000,00	30.000,00
Procuradoria Jurídica	4.000,00	4.000,00	8.000,00
Secretaria Mun. de Educação	90.000,00	90.000,00	180.000,00
Secretaria Mun. de Administração	25.000,00	25.000,00	50.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura	8.000,00	8.000,00	16.000,00
Secretaria Mun. de Turismo e Meio ambiente	30.000,00	30.000,00	60.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	250.000,00	250.000,00	500.000,00
Controle Interno	2.000,00	2.000,00	4.000,00
TOTAL	666.500,00	666.500,00	1.333.000,00

§ 1º - As quotas mensais compreendem todos os dispêndios a cargo de cada secretaria/órgão, exceto pessoal, encargos sociais, obras, dívida fundada, contrapartidas e festividades.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - No prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data deste Decreto, cada titular de secretaria/órgão apresentará à Secretaria Municipal de Fazenda, para aprovação, sua programação mensal detalhada de desembolso, por natureza de despesa.

§ 3º - Constituem natureza de despesa para fins do parágrafo anterior, dentre outros, as relativas a material de consumo, prestação de serviço, material permanente, manutenções diversas, etc.

Art. 2º - Nenhuma despesa de secretaria/órgão do Poder Executivo que receba recursos à conta do Tesouro Municipal será processada sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os respectivos titulares pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos à revelia da autorização prevista neste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de julho de 2004.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito de Pirai-RJ



**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO INFORMATIVO
OFICIAL DO MUNICÍPIO - INFORMATIVO Nº 373 DE 19 DE JULHO DE 2004.**